

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma: Proposta de Lei 142/XII que regula a reposição do subsídio de férias para os trabalhadores públicos, aposentados, reformados e demais pensionistas

X Proposta de lei n.º 142/XII Projecto de lei n.º ____/XI (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a): UGT – União Geral de Trabalhadores

Morada ou Sede: Av. Almirante Gago Coutinho, 132

Local : Lisboa

Código Postal: 1700-033 Lisboa

Endereço Electrónico: geral@ugt.pt

Contributo:

Proposta de Lei 142/XII que regula a reposição do subsídio de férias para os trabalhadores públicos, aposentados, reformados e demais pensionistas

Data: 14 de maio 2013

Assinatura :

Carlos Silva

Secretário Geral da UGT

(a) Comissão e trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



PARECER DA UGT

SOBRE A PROPOSTA DE LEI 142/XII QUE REGULA A REPOSIÇÃO DO SUBSÍDIO DE FÉRIAS PARA OS TRABALHADORES PÚBLICOS, APOSENTADOS, REFORMADOS E DEMAIS PENSIONISTAS

A proposta de lei em análise surge na sequência da declaração de inconstitucionalidade, pelo segundo ano consecutivo, das normas do Orçamento do Estado que determinavam a suspensão de subsídios aos trabalhadores e pensionistas.

A UGT não pode deixar de referir que saudou a decisão do Tribunal Constitucional, tendo defendido desde o primeiro momento a necessidade de fiscalização das normas do Orçamento declaradas inconstitucionais, na medida em que impunham sacrifícios inaceitáveis e injustos.

Com o normativo agora apresentado, pretende o Governo vir fazer a reposição dos subsídios de férias mediante a aplicação de fórmulas diversas em função do rendimento dos trabalhadores e pensionistas, determinando, na generalidade dos casos, a realização de tal pagamento em momento posterior ao que seria expectável.

A UGT deve assim contestar desde logo a afirmação, constante da Exposição de Motivos, pela qual se refere que, com a presente lei, se pretende garantir a estabilidade dos orçamentos familiares e pessoais. Parece-nos claro que, pela mesma, se vem antes gerar uma nova instabilidade nas vidas dos trabalhadores, pensionistas e agregados familiares abrangidos, na medida em que são postas em causa as legítimas expectativas geradas pelo acórdão do referido Tribunal.

Mais, e ao contrário do que se verificou com a Lei nº 11/2013, não apenas o pagamento dos subsídios de férias e Natal em duodécimos não é de adesão voluntária, como não se garante que, à altura do normal pagamento dos subsídios, os trabalhadores tenham recebido um montante equivalente ao que receberiam normalmente.

Tal coloca em causa a própria finalidade com que o subsídio de férias foi criado, parecendo-nos que se procura por essa via contornar e colocar em causa a determinação do Tribunal Constitucional.

A UGT deve ainda salientar que a reposição dos subsídios de férias operada por esta via não apenas não encontra qualquer fundamento em motivos relacionados com a consolidação orçamental, na medida em que o pagamento será de qualquer forma realizado e apenas se visa postergar o mesmo para momento posterior, como decerto, pela complexidade e reduzida clareza do regime instituído, acarretará dificuldades de processamento aos vários serviços abrangidos por este regime.

A falta de clareza do diploma é aliás patente em várias disposições, suscitando nomeadamente fortes dúvidas a introdução da disposição pela qual, nos termos do nº 7 do artº 3º da proposta de lei, não haverá lugar ao pagamento de subsídios de Natal e de férias no ano da cessação do exercício de funções.

A considerar-se que tal implicará o não pagamento das referidas prestações no momento da cessação do exercício de funções ou integradas no pagamento da pensão, até porque inexistente disposição similar à do nº 2 do artº 4, aplicável aos pensionistas da segurança social, a referida disposição contraria claramente o estabelecido nos artigos 7º e 16º do Decreto-Lei nº 496/80, pelos quais se confere o direito ao pagamento proporcional de tais prestações. Mais, tal constituiria, na prática, uma nova supressão de subsídio e uma clara violação dos direitos adquiridos pelos funcionários, quer direitos já vencidos quer aqueles cuja formação é progressiva.

Não podemos deixar de referir que esta regra constava já dos artigos 21º e 29º das Leis do Orçamento do Estado para 2012 e 2013, respectivamente, nos quais se prefigurava a suspensão dos subsídios, normas essas consideradas inconstitucionais.

Face a tudo o exposto, a UGT deve manifestar a sua discordância com a proposta de lei em apreço, uma vez que:

- visa adiar o cumprimento da decisão proferida pelo Tribunal Constitucional de reposição integral do subsídio de férias, sem qualquer fundamento válido, de natureza orçamental ou de qualquer outra natureza, gerando inclusivamente novas desigualdades entre os pensionistas, trabalhadores do sector público e empresarial do Estado e os trabalhadores do sector privado;
- coloca em causa as legítimas expectativas dos trabalhadores e pensionistas abrangidos, geradas pelo referido acórdão, e mesmo direitos já formados, originando assim uma nova e indesejável instabilidade nos orçamentos familiares e pessoais;

- não assegura as finalidades e objectivos subjacentes ao subsídio de férias, na medida em que não garante o seu recebimento integral à data do seu normal pagamento.

14-05-2013

